



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 24/2018**Processo Administrativo n.º 114/2018**

OBJETO – Aquisição de tabela de basquete, aro para rede de basquete e redes de futsal, voley e basquete.

VALOR – R\$ 3.077,00 (três mil e setenta e sete reais).

DOTAÇÃO –

06 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

002 – Departamento Municipal de Educação e Escolas;

12.361.0210.2016 – Manutenção do Departamento Municipal de Educação e Escolas;

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 1500; 1510; 1520;

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente; 1710; 1720; 1730; 1735;

12.361.0220.1007 – Construção, Ampliação, e/ou Reformas de Escolas Municipais;

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 1760; 1765.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av : Walfredo Bittencourt Moraes, 222. ☎ (43) 3266 1222 C.N.P.J. N.º 95.561.080/0001-60

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

– Rua: Augusto Pereira de Quadros, 200. ☎ (43) 3266-1033 –

E-mail: dep_educ@nsb.pr.gov.br – Nova Santa Bárbara - Paraná

Sol. 002
228
P. 128
L. 114

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nº 188/2018

DE: **DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA**

Data: 26/11/2018

PARA: **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPTO LICITAÇÃO**

ASSUNTO: **MATERIAL PARA REFORMA DE QUADRA DE ESPORTE**

Solicito a aquisição de materiais para a reforma da quadra de esportes, haja vista ter sido deserto o Pregão Presencial nº 74/2018, conforme lista abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qtde
1.	TABELA DE BASQUETE OFICIAL (Laminado Naval)	CJT.	1,00
2.	ARCO PARA REDE DE BASQUETE (Ferro aço)	CJT.	1,00
3.	REDE DE FUTSAL	CJT.	1,00
4.	REDE VOLEY	CJT.	1,00
5.	REDE F. BASQUETE	CJT.	1,00

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Cleide Moreira Branco da Silva

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Recebido por:

Olaine

Nome

[Assinatura]

Assinatura

26/11/18



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 26/11/2018.

De: Prefeito Municipal**Para: Setor de Licitações**

Encaminho ao Setor de Licitação à correspondência expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, solicitando a aquisição de tintas, tabela de basquete, aro para rede de basquete e redes de futsal, voley e basquete, para que sejam tomadas todas as providências necessárias para abertura de procedimento licitatório.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,



Eric Kondo
Prefeito Municipal

PRIMA LÍNEA COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA - EPP.**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE.****CNPJ/MF N.º 01.633.632/0001-55****NIRE 412.03636027**

folha 1 de 4

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **LUIZ FRANCOVIG**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 116.011.329-72, portador da carteira de identidade RG nº. 138.842, SSP-PR, residente e domiciliado na rua Monções, 22-A, apartamento 302, Vila Brasil, Londrina-PR, CEP: 86010-590 ,

2) **RAFAEL FRANCOVIG CAVICCHIOLLI**, brasileiro, solteiro, nascido em 25/03/1993, menor púbere, estudante, inscrito no CPF/MF sob nº. 058.260.419-27, portador da carteira de identidade RG nº. 8.687.132-7, SSP-PR, residente e domiciliado na rua Pará, 1.119, apartamento 704, Centro, Londrina-PR, CEP: 86010-450 assistido por sua mãe **LUIZANA FRANCOVIG CAVICCHIOLLI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, psicóloga, inscrita no CPF/MF sob nº. 609.275.429-00, portadora da Carteira de identidade Civil RG nº. 1.483.311-0, SSP-PR, residente e domiciliada na rua Pará, 1.119, apartamento 704, Centro, Londrina-PR, CEP: 86010-450 .

únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **PRIMA LÍNEA COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA - EPP.** , com sede na rua Quintino Bocaiúva, 656, centro, Londrina - PR, CEP 86020-040, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.633.632/0001-55, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 412.03636027, em 27/01/1997 e última alteração arquivada sob o nº. 20071032746, em 03/04/2007, resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: Fica excluído do ramo de atividades da empresa as atividades de indústria de artigos do vestuário, acessórios do vestuário, calçados e artigos desportivos, prestação de serviço de facção e na área de informática e artesanato, passando o objeto social da empresa a ser de: **“comércio de artigos do vestuário, acessórios do vestuário, calçados e artigos desportivos.”**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: Resolvem por este instrumento de trabalho, os sócios **consolidar** o contrato social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e suas alterações, passa a ter a seguinte redação.

CONSOLIDAÇÃO**PRIMA LÍNEA COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA - EPP.****CNPJ/MF: 01.633.632/0001-55****NIRE: 412.03636027**

1) **LUIZ FRANCOVIG**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 116.011.329-72, portador da carteira de identidade RG nº. 138.842, SSP-PR, residente e domiciliado na rua Monções, 22-A, apartamento 302, Vila Brasil, Londrina-PR, CEP: 86010-590 ,

2) **RAFAEL FRANCOVIG CAVICCHIOLLI**, brasileiro, solteiro, nascido em 25/03/1993, menor púbere, estudante, inscrito no CPF/MF sob nº. 058.260.419-27, portador da carteira de identidade RG nº. 8.687.132-7, SSP-PR, residente e domiciliado na rua Pará, 1.119, apartamento 704, Centro, Londrina-PR, CEP: 86010-450 assistido por sua mãe **LUIZANA FRANCOVIG CAVICCHIOLLI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, psicóloga, inscrita no CPF/MF sob nº. 609.275.429-00, portadora da Carteira de identidade Civil RG nº. 1.483.311-0, SSP-PR, residente e domiciliada na rua Pará, 1.119, apartamento 704, Centro, Londrina-PR, CEP: 86010-450 .

únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada que gira sob o nome de **PRIMA LÍNEA COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA - EPP.** , com sede na rua Quintino Bocaiúva 656, centro, Londrina - PR, CEP 86020-040, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.633.632/0001-55, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº. 412.03636027

PRIMA LÍNEA COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA - EPP.

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CNPJ/MF N.º 01.633.632/0001-55
NIRE 412.03636027**

folha 2 de 4

em 27/01/1997, resolvem por este instrumento particular consolidar seu contrato de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **PRIMA LÍNEA COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA - EPP.** e tem sede e domicílio na rua Quintino Bocaiúva, 656, centro, Londrina -PR, CEP 86020-040.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 20/12/1996 em seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: "comércio de artigos do vestuário, acessórios do vestuário, calçados e artigos desportivos."

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIO	(%)	QUOTAS	VALOR
LUIZ FRANCOVIG	10.00	5.000	5.000,00
RAFAEL FRANCOVIG CAVICCHIOLLI	90.00	45.000	45.000,00
TOTAL	100.00	50.000	50.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **LUIZANA FRANCOVIG CAVICCHIOLLI**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

[Handwritten signatures and initials on the right margin]

PRIMA LÍNEA COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA - EPP.

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:

CNPJ/MF N.º 01.633.632/0001-55

NIRE 412.03636027

folha 3 de 4

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

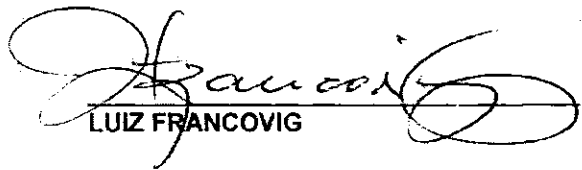
Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

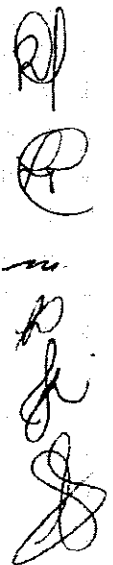
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Londrina-Pr para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, juntamente com 2 (duas) testemunhas a presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Londrina -PR, 28 de setembro de 2010


LUIZ FRANCOVIG


RAFAEL FRANCOVIG CAVICCHIOLI
menor assistido



PRIMA LÍNEA COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA - EPP.

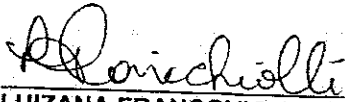
009

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:

CNPJ/MF N.º 01.633.632/0001-55

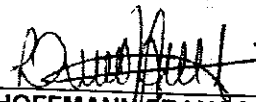
NIRE 412.03636027


folha 4 de 4



LUIZANA FRANCOVIG CAVICCHIOLI

Testemunhas:

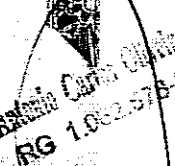
Assinatura: 
LUMINNA HOFFMANN FRANCO
RG n.º. 10.099.615-4-SSP/PR

Assinatura: 
FRANCIELE CAROLINE CORREA ANDRADE
RG n.º. 12.880.505-2-SSP/PR


Mauro Roberto de Andrade Aguilera
OAB/PR 19.848

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE LONDRINA
CERTIFICADO DE REGISTRO EM 13/10/2010
SOB NÚMERO 20109602951
Protocolo: 10/960295-1, DE 08/10/2010
Empresa: 41.2.0363602-7
PRIMA LÍNEA COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA - EPP

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL


Sebastião Motta
RG 1.002.578-5/PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PRIMA LINEA - COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA
CNPJ: 01.633.632/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:41:14 do dia 01/10/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 30/03/2019.

Código de controle da certidão: **6715.8020.D775.3414**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.633.632/0001-55 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 27/01/1997
NOME EMPRESARIAL PRIMA LINEA - COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R QUINTINO BOCAIUVA	NÚMERO 656	COMPLEMENTO	
CEP 86.020-040	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (43) 3324-4412	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **26/11/2018** às **10:01:37** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para Impressão

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 01633632/0001-55
Razão Social: PRIMA LINEA COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA
Endereço: AV HIGIENOPOLIS 709 / CENTRO / LONDRINA / PR / 86020-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/12/2018 a 07/01/2019

Certificação Número: 2018120902240108906478

Informação obtida em 12/12/2018, às 13:45:17.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

JEB'S [®] TROFÉUS - BOLAS - CHUTEIRAS - CALÇÃO - TÊNIS
 UNIFORMES - ARTIGOS PARA NATAÇÃO
 E ESPORTES EM GERAL **60 Anos**
 FONE: (43) 3258-1939
 CNPJ: 79.058.590/0001-63
 AV. SOUZA NAVES, 50 - CEP 86200-000 - IBIPORÁ - PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

605.000.12-60

ORÇAMENTO

NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA

DATA: 12/11/2018

CIDADE: NOVA SANTA BARBARA - PARANA

QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	TABELA DE BASQUETE OFICIAL (LAMINADO NAVAL)	1.850,50 R\$	1.850,50
1	ARCO PARA REDE DE BASQUETE (FERRO/AÇO)	614,50 R\$	614,50
1	REDE DE VOLEI	215,00 R\$	215,00
1	REDE DE BASQUETE	49,50 R\$	49,50
		TOTAL R\$	2.729,50

validade do orçamento

90 DIAS

Forma de pagamento

A VISTA

Previsão de Entrega

30 DIAS

* Frete por conta do destinatário, confirmação do valor após confirmação do pedido.

* Conduta de pagamento: à vista (Deposito / DOC / TED)

79058590/0001-63

JEB'S SPORTS LTDA.
 AV. SOUZA NAVES, 50
 CENTRO - CEP 86200-000
 IBIPORÁ - PR

WUESLEI APARECIDO RODRIGUES

JEB'S [®] TROFÉUS - BOLAS - CHUTEIRAS - CALÇÃO - TÊNIS
 UNIFORMES - ARTIGOS PARA NATAÇÃO
 E ESPORTES EM GERAL
 FONE: (43) 3258-1939 **30 Anos**
 CNPJ: 79.058.590/0001-63
 AV. SOUZA NAVES, 50 - CEP 86200-000 - IBIPORÁ - PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL:		605.000.12-60	
NOME: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA		DATA: 28/11/2018	
CIDADE: NOVA SANTA BARBARA - PARANÁ			
QTD	DESCRIÇÃO	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	REDE FUTEBOL DE SALÃO SEDA FIO - 4MM	289,50	R\$ 289,50
		TOTAL	RS 289,50

validade do orçamento 30 DIAS

Forma de pagamento A VISTA

Previsão de Entrega 10 DIAS

* Frete por conta do destinatário, confirmação do valor após confirmação do pedido.

* Conduta de pagamento: à vista (Deposito / DOC / TED)

79058590/0001-63

JEB'S SPORTS LTDA.
 AV. SOUZA NAVES, 50
 CENTRO - CEP 86200-000
 IBIPORÁ - PR

WUESLEI APARECIDO RODRIGUES

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
JEB S SPORTS LTDA - ME
CNPJ/MF: nº 79.058.590/0001-63
NIRE: 412.0071856-1

Folha: 1 de 3

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **ROSILDA MARIA TEIXEIRA BORSATO**, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, natural de Ibiporã-Pr, do comércio, inscrita no CPF/MF sob nº. 458.452.809-82, portadora da carteira de identidade RG nº. 3.072.593-0/SSP-Pr, residente e domiciliada na Praça Ciro Ibirá de Barros, 89, Centro, Ibiporã-Pr, CEP: 86200-000.

2) **ROZELY APARECIDA TEIXEIRA**, brasileira, solteira, nascida em 25/11/1958, natural de Ibiporã-Pr, do comércio, inscrita no CPF/MF sob nº. 538.803.589-15, portadora da carteira de identidade RG nº. 4.037.648-8/SSP-PR, residente e domiciliada na Praça Ciro Ibirá de Barros, 80, Centro, Ibiporã-Pr, CEP: 86200-000 tem constituída entre si, uma sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **JEB S SPORTS LTDA - ME**, com sede na Av. Senador Souza Naves, 50, Centro, Ibiporã-Pr, CEP 86200-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 79.058.590/0001-63, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0071856-1 em 04/12/1985 e última alteração contratual registrada sob nº. 20044331150 em 09/12/2004 resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO INGRESSO DE SÓCIO: Ingressa na sociedade a sócia **THAIS TEIXEIRA BORSATO**, brasileira, natural de Londrina-PR, solteira, nascida em 06/09/1990, do comércio, inscrita no CPF/MF sob nº. 071.608.239-07, portadora da carteira de identidade RG nº. 8.421.294-6/SSP-PR, residente e domiciliada na Rua Paulo Frontin, 789, Centro, Ibiporã-Pr, CEP: 86200-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sócia ingressante declara conhecer a situação econômica e financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DE SÓCIO: O endereço da sócia Rosilda Maria Teixeira Borsato que era na Praça Ciro Ibirá de Barros, 89, Centro, Ibiporã-Pr, CEP: 86200-000 fica alterado para **Rua Paulo Frontin, 789, Centro, Ibiporã-Pr, CEP: 86200-000.**

CLÁUSULA QUARTA - DA RETIRADA E INGRESSO DE SÓCIOS: Retira-se da sociedade a sócia **ROZELY APARECIDA TEIXEIRA**, acima qualificada, vendendo e transferindo, com o consentimento dos outros sócios, as 50 (cinquenta) quotas integralizadas, em moeda corrente do País, que possui pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$ 50,00 (cinquenta reais), inteiramente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do País, a sócia ingressante **THAIS TEIXEIRA BORSATO**, acima qualificada, dando plena quitação das quotas cedidas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR: Fica destituída do cargo de administradora da sociedade a sócia **Rosilda Maria Teixeira Borsato**, acima qualificada, a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESIGNAÇÃO DE ADMINISTRADOR: A sociedade que era administrada por **ROSILDA MARIA TEIXEIRA BORSATO** passa a ser administrada por

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
JEB S SPORTS LTDA - ME
CNPJ/MF: nº 79.058.590/0001-63
NIRE: 412.0071856-1

Folha: 2 de 3

ROSILDA MARIA TEIXEIRA BORSATO E THAIS TEIXEIRA BORSATO, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial isoladamente vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social, bem como prestar aval, endosso, fiança ou caução de favor, e assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA SÉTIMA - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios:

Nome	(%)	Quotas	Valor R\$
ROSILDA MARIA TEIXEIRA BORSATO	99.00	4.950	4.950,00
THAIS TEIXEIRA BORSATO	1.00	50	50,00
TOTAL	100.00	5.000	5.000,00

CLÁUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: As Administradoras declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidas de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **ROSILDA MARIA TEIXEIRA BORSATO e THAIS TEIXEIRA BORSATO**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizados o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da

SÉTIMA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
JEB S SPORTS LTDA - ME
CNPJ/MF: nº 79.058.590/0001-63
NIRE: 412.0071856-1

Folha: 3 de 3

sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término do exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

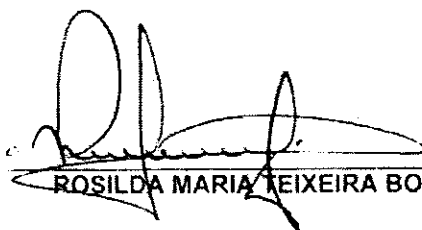
Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Ibiporã-Pr para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

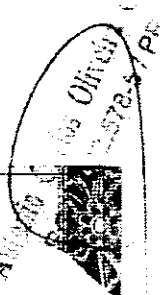

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ibiporã-Pr, 05 de fevereiro de 2014.


ROSILDA MARIA TEIXEIRA BORSATO


THAIS TEIXEIRA BORSATO


ROZELY APARECIDA TEIXEIRA


JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE LONDRINA
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/02/2014
SOB NÚMERO 20141202513
Protocolo: 14/120251-3, DE 11/02/2014
Empresário: ROSILDA BORSATO
JEB S SPORTS LTDA - ME

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETÁRIO GERAL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JEB'S SPORTS LTDA
CNPJ: 79.058.590/0001-63

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:20:15 do dia 20/10/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/04/2019.

Código de controle da certidão: **9030.ED70.B3C4.25EF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.058.590/0001-63 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/12/1985
NOME EMPRESARIAL JEB'S SPORTS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JEB'S JOIAS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV SENADOR SOUZA NAVES	NÚMERO 50	COMPLEMENTO	
CEP 86.200-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO IBIPORA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2	

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 79058590/0001-63
Razão Social: JEB'S SPORTS LTDA
Nome Fantasia: JEB'S SPORTS LTDA
Endereço: AV. SENADOR SOUZA NAVES 50 / CENTRO / IBIPORA / PR / 86200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

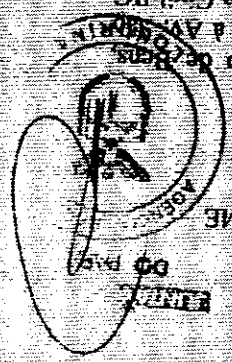
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/12/2018 a 05/01/2019

Certificação Número: 2018120705321576250040

Informação obtida em 12/12/2018, às 13:46:20.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



KARILU INDUSTRIA E COMERCIO DE CONECCOES LTDA - ME
C.N.P.J/M.F. n.º 78.775.517/0001-40
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

JOSE ARLINDO FANCIO, brasileiro, casado, em Comunhão de Bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Estado do Paraná, CPF n.º 549.562/SSP/PR e do CPF n.º 486.486 - Vila Siam - CEP: 86.039-290, portador da Carteira de Identidade Civil RG n.º 024.258.909-04 e SINEIDE CELIA SITTA FANCIO, brasileira, casada, em Comunhão de Bens, empresária, residente e domiciliada na cidade de Londrina, Estado do Paraná, a Av. Celso Garcia Cid, n.º 836 - Centro - CEP: 86.010-490, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob n.º 412.00654784, por despacho em sessão de 11 de Junho de 1985 e Quinta Alteração de Contrato Social sob n.º 20034121412, por despacho em sessão de 20 de Janeiro de 2004, resolvem por este instrumento particular de Alteração de Contrato Social, modificar suas cláusulas em vigor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

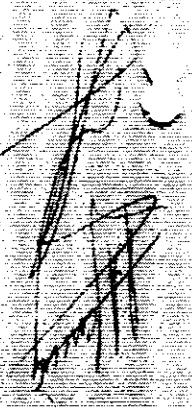
CLAUSULA PRIMEIRA: O Capital Social da empresa que é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) dividido em 20.000 (vinte mil) cotas, fica elevado para R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) cotas, no valor de R\$ 1,00 (um real cada), subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país neste ato.

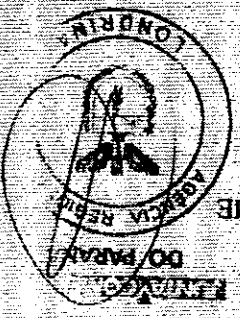
CLAUSULA SEGUNDA: Diante das alterações havidas o capital Social da empresa que é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), representados por 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, subscrito e integralizado em sua totalidade pela empresa e assim distribuído entre os Sócios:

SÓCIOS	COTAS	CAPITAL R\$
JOSE ARLINDO FANCIO	75.000	75.000,00
SINEIDE CELIA SITTA FANCIO	75.000	75.000,00
TOTAL	150.000	150.000,00

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

L, por assim estarem justos e contados lavram, datam e assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas maiores e capazes, obrigando-se por si e por seus herdeiros a cumprir-lo em todos os seus termos.





KARLU INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME
CNPJ/M.F. nº 78.775.517/0001-40
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

Londrina-PR, 04 de Abril de 2.008

Jose Arlindo Fancio
JOSE ARLINDO FANCIO

SINDECE CÉLIA SITA FANCIO

[Signature]

TESTEMUNHAS:

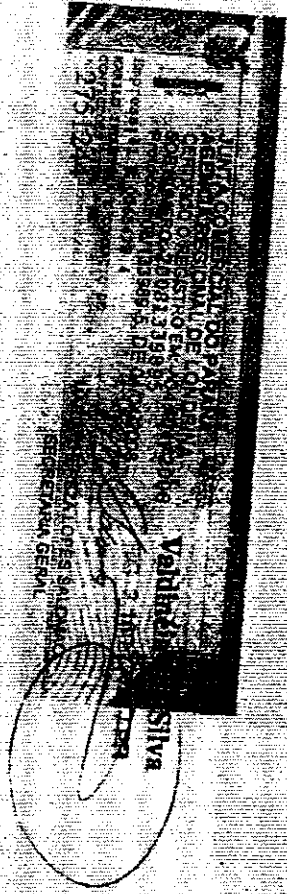
[Signature]

IVONETE APARECIDA DAVANSO TOMELERI
CPF: 619.332.959-53
RG 4.378.705-5/SSP/PR

[Signature]

PAULO HENRIQUE CORSOLINI
CPF: 752.681.599-68
RG: 5.598.421-2/SSP/PR

[Signature]





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: KARILU INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA
CNPJ: 78.775.517/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:20:51 do dia 14/09/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/03/2019.

Código de controle da certidão: **F28F.60A3.F996.4139**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 78.775.517/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/06/1985
NOME EMPRESARIAL KARILU INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) KARILU			PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.13-4-01 - Confeção de roupas profissionais, exceto sob medida			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV CELSO GARCIA CID	NÚMERO 836	COMPLEMENTO	
CEP 86.010-490	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LONDRINA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 78775517/0001-40
Razão Social: KARILU IND E COM CONFEC LTDA
Endereço: AV CELSO GARCIA CID 836 / CENTRO / LONDRINA / PR / 86000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

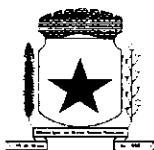
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/12/2018 a 05/01/2019

Certificação Número: 2018120705313846805803

Informação obtida em 12/12/2018, às 13:46:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA
Estado do Paraná**CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

Nova Santa Bárbara, 05/12/2018.

De: **Departamento de Licitações**Para: **Departamento de Contabilidade**Assunto: **Aquisição de tabela de basquete, aro para rede de basquete e redes de futsal, voley e basquete.**

Senhorita Contadora:

Tem esta finalidade de solicitar a Vossa Senhoria, dotação orçamentária para a aquisição de tabela de basquete, aro para rede de basquete e redes de futsal, voley e basquete, para quadra coberta da Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, num valor máximo previsto de R\$ 3.077,00 (três mil e setenta e sete reais).

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Elaine Cristina Ludtke dos Santos
Setor de Licitações



**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CORRESPONDÊNCIA INTERNA**

Em atenção à correspondência interna expedida por Vossa Senhoria em data de 05/12/2018, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para a aquisição de tabela de basquete, aro para rede de basquete e redes de futsal, voley e basquete, para quadra coberta da Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, num valor máximo previsto de R\$ 3.077,00 (três mil e setenta e sete reais).

Outrossim, informo que a Dotação Orçamentária é:

06 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;
002 – Departamento Municipal de Educação e Escolas;
12.361.0210.2016 – Manutenção do Departamento Municipal de Educação e Escolas;
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 1500; 1510; 1520;
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente; 1710; 1720; 1730; 1735;
12.361.0220.1007 – Construção, Ampliação, e/ou Reformas de Escolas Municipais;
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 1760; 1765.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 05/12/2018.

Atenciosamente,

Laurita de Souza Campos
Contadora/CRC 045096/O-4



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**De: Setor de Licitações
Para: Departamento Jurídico**

Nova Santa Bárbara, 05/12/2018.

Prezado Senhor,

Em atenção à correspondência expedida pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, solicitando a aquisição de tabela de basquete, aro para rede de basquete e redes de futsal, voley e basquete, para quadra coberta da Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker, num valor máximo previsto de R\$ 3.077,00 (três mil e setenta e sete reais) e informado pela Divisão de Contabilidade da existência da previsão orçamentária através da dotação:

06 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;
002 – Departamento Municipal de Educação e Escolas;
12.361.0210.2016 – Manutenção do Departamento Municipal de Educação e Escolas;
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 1500; 1510; 1520;
12.361.0220.1007 – Construção, Ampliação, e/ou Reformas de Escolas Municipais;
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo; 1760;
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente; 1790; 1800; 1810; 1820.

Encaminho a Vossa Senhoria este processo para que tenha o parecer jurídico acerca da modalidade de licitação a ser adotada.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Fone/Fax (043) 3266-8100

CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsh.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

030

Parecer jurídico

Solicitante: Departamento Municipal de Licitações e Contratos

Assunto: possibilidade da adoção de dispensa de licitação para aquisição de tabela de basquete, aro para rede de basquete e redes de futsal, voley e basquete. Reparos finais em quadra escolar.

Encerram-se os presentes autos em solicitação da possibilidade da adoção de dispensa de licitação para aquisição de tabela de basquete, aro para rede de basquete e redes de futsal, voley e basquete, para reparos na quadra coberta da Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker, em uma contratação com valor máximo previsto de R\$ 3.077,00 (três mil e setenta e sete reais), conforme requerido e fundamentado pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Dito órgão relatou, de outra parte, que a contratação demanda urgência, na medida em que as

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Fone/Fax (043) 3266-8100

CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

aquisições fazem parte de compromisso firmado com o FNDE para finalização da quadra coberta da Escola Municipal Maria da Conceição Kasecker, em vista que tal obra é provinda de relação conveniada entre a União e o Município.

O Município assumiu a obra, e se não finalizar em prazo certo - dá-la como entregue-, ficará sujeito à pena de ter que devolver os recursos financeiros recebidos da União. Logo, clara e inequívoca a urgência e o interesse na dispensa.

Ainda corrobora o fato de que já houve licitação para as aquisições ora requeridas, sendo que, no certame, não houveram interessados - o certame restou deserto, e não por culpa da Administração.

É o relatório.

Analisando a documentação que nos foi remetida, se percebe a constância dos seguintes documentos: pedido, com especificação e justificativa, da Secretaria Municipal a ser beneficiária com a pretensa contratação; indicação de dotação orçamentária e parecer contábil emitidos pelo Departamento competente do Município; autorização administrativa e cotações de preços.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Fone/Fax (043) 3266-8100

CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

Pelas cotações de preços, vê-se que o valor da contratação não supera o montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), pelo que há expressa autorização legal no que diz respeito à possibilidade de uso da dispensa, conforme dispõe o art. 24, inc. II, da Lei n. 8.666/93. In verbis:

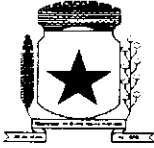
"Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Ou seja, a licitação é dispensável, para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, o que dá, em miúdos, o montante de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Por expressa autorização legal, esta Procuradoria acena favorável à adoção da dispensa.

Mais comentários, cabe enfatizar que a dispensa em voga cuida do valor da contratação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Fone/Fax (043) 3266-8100

CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

diferentemente dos outros casos dos outros incisos do art. 24. A economicidade é, em suma, o fundamento (a *ratio*) da referida dispensa. Observe-se que a licitação tem um custo financeiro para a Administração Pública e há em que este custo financeiro é superior ao benefício que dela, licitação, advirá.

Nesse ponto, passamos a palavra do Procurador-Geral do Tribunal de Contas da União, Dr. Lucas Rocha Furtado¹, que a respeito do tema em apreço profere o lúcido comentário:

"Nesses casos, o legislador entendeu que, em razão do pequeno valor a ser contratado, não se justificaria a realização de licitação em face do valor da futura contratação. É sabido que a realização de licitação gera ônus para a Administração, de modo que o custo de sua realização não justificaria seus benefícios".

Ao passo que economia se relaciona, outrossim, com eficiência, também princípio jurídico aplicável à Administração Pública.

De outra banda - um hiato - é digno observar que a contratação em mesa também seria

¹ Furtado, Lucas Rocha. *In Curso de Licitações e Contratos Administrativos: Teoria, Prática e Jurisprudência*, São Paulo, Atlas, 2001, p. 70.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Fone/Fax (043) 3266-8100

CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

possível mediante dispensa fundamentada no inc. V do art. 24 da Lei n. 8.666/93, porquanto a existência das situações: de licitação deserta e o prejuízo na repetição do procedimento licitatório, pelo tempo de duração mínimo de um procedimento e o tempo escasso para entrega da obra, sob pena de sanção.

In verbis:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;"

Diógenes Gasparini assevera:

"Estabelece o inciso V do art. 24 do Estatuto federal Licitatório que licitação é dispensável a um dado negócio se ao processo licitatório correspondente, antes realizado, não acudirem interessados. Essa situação é chamada pela doutrina de licitação deserta, que, de modo algum, confunde-se, como logo será visto, com a licitação fracassada. A contratação desejada, nos termos e condições do ato de abertura, por certo, não foi motivo de interesse para



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Fone/Fax (043) 3266-8100

CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

ninguém. Caracteriza-se esse desinteresse pela não participação de qualquer licitante no procedimento licitatório quando ninguém apresenta os envelopes contendo, separadamente, os documentos de habilitação e a proposta. Ainda será assim se houver compra ou retirada do instrumento convocatório e seus anexos. Em sendo assim, deve-se renovar a licitação."

(Gasparini, Diógenes. Direito Administrativo. 15. ed. atualizada por Fabrício Motta. São Paulo: Saraiva, 2010. p. 580-581).

Ainda, não é demais lembrar que para a realização do procedimento devem ser observados todos os princípios gerais de licitação e contratos, bem como todo o rito da Lei n. 8.666/93.

Outro ponto a se destacar, refere-se a exigência de toda a documentação da contratada, a fim de que a Administração contrate empresa idônea, além dos documentos de identificação da empresa, deve a mesma apresentar Certidão de Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, todos com prazo de validade para o procedimento.

Cabe salientar, que esta assessoria exara o presente parecer em atendimento ao art. 38 da Lei n° 8.666/93, que determina a consultoria do órgão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Fone/Fax (043) 3266-8100

CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

jurídico sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

De igual forma, cabe ser enfatizado que refoge à competência deste Órgão Jurídico a avaliação técnico-administrativa referente aos critérios adotados para aferição dos valores da remuneração pelos bens, mesmo porque, s.m.j., acredita-se que tal atribuição é inerente à discricionariedade administrativa.

É emitido parecer favorável, uma vez que o presente procedimento encontra-se em consonância a legislação aplicável a espécie, bem como observou os princípios constitucionais aplicados a Administração Pública.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Nova Santa Bárbara, 12 de dezembro de 2018.



Gabriel Almeida de Jesus

Procuradoria Jurídica

**DISPENSA DE LICITAÇÃO****Nº 24/2018**

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº **114/2018**, referente ao processo de dispensa de licitação, para **AQUISIÇÃO DE TABELA DE BASQUETE, ARO PARA REDE DE BASQUETE E REDES DE FUTSAL, VOLEY E BASQUETE**, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma do inciso II e V, do art. 24, da Lei 8666/93 e posteriores alterações, caracteriza-se a referida dispensa de licitação.

Nova Santa Bárbara PR, **12/12/2018**.



Eric Kondo
PREFEITO MUNICIPAL


[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA
Ano*	2018
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	24
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	114/2018
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	

Descrição Resumida do Objeto* Aquisição de tabela de basquete, aro para rede de basquete e redes de futsal, voley e basquete

Dotação Orçamentária* 0600212361021020163390300000

Preço máximo/Referência de preço - R\$* 3.077,00

Data Publicação Termo ratificação 12/12/2018

Data de Lançamento do Edital

Data da Abertura das Propostas

Há itens exclusivos para EPP/ME? ▼

Há cota de participação para EPP/ME? ▼

Percentual de participação:

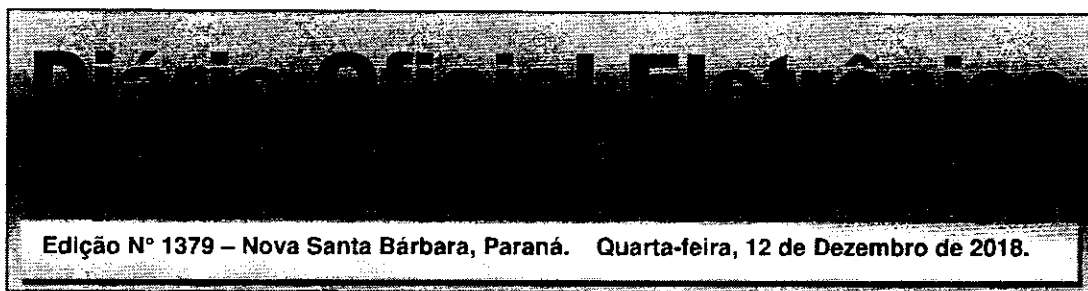
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? ▼

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? ▼

Data Cancelamento

[Editar](#)
[Excluir](#)

CPF: 4271512958 ([Logout](#))

**Poder
Executivo**

Ano V

**IMPrensa Oficial –
Lei nº 660, de 02 de abril
de 2013.**

Edição Nº 1379 – Nova Santa Bárbara, Paraná. Quarta-feira, 12 de Dezembro de 2018.

I - Ato do Poder Executivo**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2018**

Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezoito (2018), em meu Gabinete, eu **Eric Kondo**, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, **HOMOLOGO** o procedimento da Licitação **Pregão Eletrônico n.º 78/2018**, destinado à aquisição de uma escavadeira hidráulica, a favor da empresa que apresentou menor preço, sendo ela: **VIANMAQ EQUIPAMENTOS LTDA**, CNPJ n.º 01.631.022/0001-12, num valor de **R\$ 334.500,00** (trezentos e trinta e quatro mil e quinhentos reais), para que a adjudicação nele procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Eric Kondo
Prefeito Municipal

EXTRATO 1º TERMO DE ADITIVO

Referente ao Contrato nº **97/2018**.
REF.: Pregão Eletrônico nº 70/2018.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **Eric Kondo**, e a empresa **KOHLER IMPLEMENTOS AGRICOLAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 92.264.472/0001-70, com sede na Rodovia RS 265, S/N KM: 132 - CEP: 96170000 - Bairro: Santa Augusta, São Lourenço do Sul/RS.

OBJETO: Aquisição de máquinas e implementos agrícolas.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).

SECRETARIA: Secretaria de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos.

RECURSOS: Convênio nº 833031/2016/MAPA.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Gabriel Almeida de Jesus, OAB/PR nº 81.963.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 12/12/2018.

EXTRATO 1º TERMO DE ADITIVO

Referente ao Contrato nº **89/2018**.
F Pregão Presencial nº 65/2018.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **Eric Kondo**, e a empresa **PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60, com sede na Avenida Rio Branco, 1489 - CEP: 01205905 - Bairro: Campos Eliseos, São Paulo/SP.

OBJETO: Cobertura de seguro para veículos da frota municipal.

VALOR DO ADITIVO: R\$ 4.271,55 (quatro mil, duzentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos).

SECRETARIA: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

RECURSOS: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Gabriel Almeida de Jesus, OAB/PR nº 81.963.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO: 12/12/2018.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2018

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº **114/2018**, referente ao processo de dispensa de licitação, para **AQUISIÇÃO DE TABELA DE BASQUETE, ARO PARA REDE DE BASQUETE E REDES DE FUTSAL, VOLEY E BASQUETE**, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma do inciso II e V, do art. 24, da Lei 8666/93 e posteriores alterações, caracteriza-se a referida dispensa de licitação.

Nova Santa Bárbara PR, 12/12/2018.

Eric Kondo
PREFEITO MUNICIPAL

NOVA SANTA BARBARA, 14 de dezembro de 2018.
 EMIL KONDÓ - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 842/2018
O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BARBARA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e:

Considerando que a Lei Municipal nº 888/2002, institui a Contribuição PARANÁ, no uso de suas atribuições e:
 Considerando que a Lei Municipal nº 888/2002, institui a Contribuição para o Cadastro do Serviço de Armação Pública - COSIP;
 Considerando que esta estada a configuração de aumento de tributo, e que se trata, o presente, de atualização monetária por índice oficial, não havendo a incidência de regras inaplicadas no artigo 150, inciso III, alínea "b" e "c", da Constituição Federal;
 Considerando a aplicação do requisito da publicação da Lei 068/2002, período 2003 a 2018;
 Considerando a autorização prevista no Art. 6º, parágrafo segundo, da Lei Municipal nº 068/2002, para reajuste da contribuição pelo IGP/M-FVG, cujo acúmulo do período Janeiro de 2003 a Dezembro de 2018 é de 164,1177%.

Art. 1º - Para o exercício de 2019 ficam estabelecidos os seguintes valores da COSIP:

até 30	R\$ 1,32
31 até 50	R\$ 4,66
51 até 70	R\$ 7,63
71 até 90	R\$ 11,30
91 até 120	R\$ 15,29
121 até 200	R\$ 20,60
201 até 350	R\$ 27,92
351 até 600	R\$ 33,25
601 até 1000	R\$ 34,57
acima de 1000	R\$ 49,89

Art. 2º - Este decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.
 Nova Santa Barbara, 12 de dezembro de 2018.
 EMIL KONDÓ - Prefeito Municipal

DECRETO Nº 842/2018
SÚMULA: DECLARA PONTA FACULTATIVA NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 24, 26, 27, 28 e 31 DE DEZEMBRO

O Prefeito Municipal de Nova Santa Barbara, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,
 DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido Ponto Facultativo no âmbito do Poder Executivo Municipal, nos dias 24, 26, 27, 28 e 31 de dezembro de 2018.
 Art. 2º - As atividades essenciais de saúde e limpeza urbana mantendo os serviços em atividades, mínimas e indispensáveis ao atendimento da população, de acordo com as determinações dos Secretários Municipais respectivos, vez que a medida não abrangera serviços que não admitem paralisação.
 Art. 3º - A guarda municipal cumprirá suas escalas de revezamento junto a Unidade Básica de Saúde, mantendo-se a ronda conforme habitualmente executado.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
 Nova Santa Barbara, 12 de dezembro de 2018.
 EMIL KONDÓ - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 24/2018

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pelo Município de Nova Santa Barbara, objeto do protocolo nº 114/2018, referente ao processo de dispensa de licitação, para AQUISIÇÃO DE TABELA DE BASQUETE, ANO PARA REDE DE BASQUETE E REDES DE FUTSAL, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, e sendo atendidas as normas legais

CHEK LIST

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 24 / 2018

Nº	ESPECIFICAÇÃO	DOC	OBS.
1.	Capa do processo	OK	
2.	Ofício da secretaria solicitando	OK	
3.	Prefeito pedindo abertura do processo	OK	
4.	Cotações de preços (no mínimo 3)	OK	
5.	Licitação à Contabilidade (Pedido de dotação)	OK	
6.	Contabilidade à Licitação (Resposta dotação)	OK	
7.	Licitação ao Jurídico (Pedido de Parecer)	OK	
8.	Parecer Jurídico	OK	
9.	Edital de autorização do Prefeito	OK	
10.	Publicação (Jornal A Cidade Regional/ Diário Oficial do Município).	OK	
11.	Publicação Mural de Licitação (TCE)	OK	
12.	Contrato	OK	
13.	Publicação do extrato do contrato (Jornal A Cidade Regional/ Diário Oficial do Município)	OK	
14.	Encaminhado cópia contato ao fiscal	-	



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2018**

Aos 17 dias do mês de dezembro de 2018, lavrei o presente termo de encerramento do processo licitatório Dispensa de Licitação nº 24/2018, registrado em 12/12/2018, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas do nº 001 ao nº 042 que corresponde a este termo.

Elaine Cristina Ludvik dos Santos
Responsável pelo Setor de Licitações